

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA E, DO OUTRO, A PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A. E A PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A. – PROPAT, COM A INTERVENIÊNCIA – ANUÊNCIA DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE, COM SEDE NA AVENIDA PAULISTA, Nº 171 – 11º ANDAR, SÃO PAULO – SP, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 45.794.567/0001-45, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

## ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho abrange todos os Enfermeiros representados pelo **Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia** e que laboram para as empresas **Promédica - Proteção Médica a Empresas S.A.** e **Promédica Patrimonial S.A. – PROPAT**, a seguir denominadas simplesmente empresas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão, a todos os seus empregados, reajuste salarial de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) nos meses de maio, junho e julho de 2009 e 7% (sete por cento), a partir 01 de agosto de 2009.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento da diferença que vier a ser apurada nos meses de maio a setembro de 2009 para cada empregado será efetuado pelas empresas em 03 (três) parcelas iguais nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2009.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deduzirão os aumentos legais e espontâneos praticados no período, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferências, acordos, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aos empregados que trabalham em centro obstétrico, centro cirúrgico, esterilização, emergência, UTI e berçário, fica assegurada a gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário base ou profissional.

## CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE

Por cada filho de todos os empregados, inclusive os adotivos, até a idade de 06 (seis) anos, fica assegurado o auxílio creche de R\$23,11 (vinte e três reais e onze centavos).



#### **CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 75%(setenta e cinco por cento), de segunda a sexta-feira e de 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO QUINZENAL**

As empresas concederão a todos os seus empregados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, um adiantamento correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado substituto terá direito ao mesmo salário e às mesmas vantagens do substituído, caso a substituição perdure por mais de 29 (vinte e nove) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO**

Aos empregados com mais de 03 (três) anos de serviço, que forem despedidos sem justa causa, fica assegurada uma indenização no valor equivalente a 15 (quinze) dias de salário, além do aviso prévio previsto na lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Aos empregados que durante o ano não tiverem mais de 4 (quatro) faltas ao serviço, justificadas ou não, fica assegurado o prêmio assiduidade de 1 (um) salário mínimo, que deverá ser pago no retorno das férias.

#### **CLÁUSULA NONA – TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno, das 22:00 às 05:00 horas, será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento), não se considerando noturna a hora que ultrapasse este limite.

#### **CLÁUSULAS SOCIAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ABONO PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL**

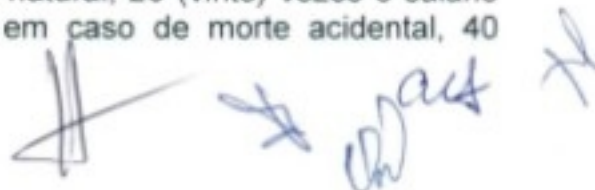
Os enfermeiros poderão utilizar até 05 (cinco) dias úteis e contínuos por ano, para atualização e aperfeiçoamento científico e profissional, sem prejuízo de sua remuneração e sem comprometimento da reposição de carga horária, considerados estes dias de efetivo exercício da profissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UNIFORMES**

Fica assegurado o fornecimento gratuito de 2 (dois) uniformes, por ano, desde que exigido o seu uso pelas empresas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará à família do mesmo o auxílio funeral estipulado no Seguro de Vida em Grupo que a empresa fornece a todos os seus empregados, sem ônus, sendo que, em caso de morte natural, 20 (vinte) vezes o salário até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou em caso de morte acidental, 40



(quarenta) vezes o salário do empregado, até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Com o pagamento do salário, as empresas comprometem-se a fornecer contracheque ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras, o adicional noturno e os descontos efetuados, inclusive os valores correspondentes ao FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas concederão aos seus empregados admitidos até 30 de junho de 2008 e dependentes legais, assistência médica e hospitalar no **PLANO ESSENCIAL**, de acordo com os termos previstos no Contrato de Prestação de Serviços utilizado pela Promédica - Proteção Médica a Empresas S.A., com a co-participação do empregado nas hipóteses ali previstas.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados que forem admitidos a partir de 01 de julho de 2008 não terão direito à assistência médica e hospitalar durante o período de experiência de até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** - Vencido o período de experiência, o empregado passará a ter direito à assistência médica e hospitalar nos moldes previstos no *caput* desta cláusula, que não será extensivo aos seus dependentes legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESTA BÁSICA**

Fica assegurado a todos os empregados **cesta básica** no valor de R\$90,00 (noventa reais) nos meses de maio a setembro de 2009 e R\$ 96,30 (noventa e seis reais e trinta centavos), a partir de 01 de outubro de 2009, não se integrando esta parcela ao salário para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Único** - Do valor que trata esta cláusula, deverá ser descontado 5% (cinco por cento) de todos os empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão aos seus empregados que trabalharem em jornada superior a 06 (seis) horas, almoço em seu local de trabalho ou ticket refeição.

**Parágrafo Primeiro** - Os descontos dos salários dos empregados, a título de alimentação, serão efetuados sobre o valor facial do ticket refeição e obedecerão aos seguintes limites:

– 10% (dez por cento) para os que recebem até 3 (três) salários mínimos; 15% (quinze por cento), para os que recebem de 3 (três) a 5 (cinco) salários mínimos; 20% (vinte por cento) para os que recebem acima de 5 (cinco) salários mínimos.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias receberão metade do valor facial do ticket.



3



**Parágrafo Terceiro** - Os empregados com jornada inferior a 6 (seis) horas diárias, não terão direito a almoço nem a ticket refeição.

**Parágrafo Quarto** – Aos empregados em regime de plantão de 12 (doze) horas diurnas, será fornecido almoço, gratuitamente.

**Parágrafo Quinto** - Serão fornecidos, gratuitamente, café da manhã e ceia para os empregados dos plantões noturnos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro), 36 (trinta e seis) ou 24 (vinte e quatro) horas, poderão, mediante acordo de compensação de carga horária junto à empresa, cumpri-la em horários corridos de 4 (quatro), 6 (seis), 8 (oito), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, respeitando sempre o limite semanal.

**Parágrafo Único** - Fica ainda estabelecido o acordo de compensação de jornada, inclusive de carga horária semanal de trabalho, podendo o excesso de jornada em uma semana ser compensado com a redução da jornada na semana subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão ao sindicato cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical compulsória (antigo imposto sindical) até dez dias após o desconto.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado que o Sindicato encaminhará no mês de janeiro de cada ano ao Setor de Pessoal das empresas, o valor determinado do Imposto Sindical pela CNPL – Confederação Nacional dos Profissionais Liberais, juntamente com as vias e valor determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão no seu interior, em local de acesso a todos os funcionários, um quadro de avisos para o sindicato divulgar assuntos de interesse da categoria profissional, assegurando que toda e qualquer correspondência enviada pela entidade será recebida pelos funcionários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – TAXA ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de todos os seus empregados, associados ou não, no mês de novembro de 2009, a contribuição assistencial prevista na Constituição Federal art.º 8º, inc. IV, para manutenção das atividades sindicais, no valor de 2% (dois por cento), para os não associados e 1% (um por cento) para os associados, percentuais que foram definidos em assembléia geral da categoria profissional, salvo oposição por escrito na Secretaria do Sindicato da Categoria até o dia 05 de novembro de 2009.

**Parágrafo Único** - As empresas deverão repassar para a Secretaria do Sindicato a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na tesouraria da entidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

4



The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller initials and signatures, including one that appears to be 'act' and another that looks like 'JH'.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Todos os diretores do Sindicato Profissional, mediante identificação, terão acesso a local pré-determinado para comunicar-se diretamente com os empregados das empresas, com pré-aviso de 72 (setenta e duas) horas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DATA BASE**

A data base da categoria laboral para fins de negociação coletiva e disposições permanecerá 1º de maio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurada a liberação de um diretor do sindicato profissional, por empresa, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do Presidente e o Vice-Presidente pertencerem à mesma empresa, o segundo só será liberado durante o período de afastamento comprovado do Presidente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO**

As rescisões contratuais dos enfermeiros despedidos com mais de 01 (um) ano de trabalho serão homologadas no sindicato, na presença do representante do sindicato, do advogado da entidade e representante da empresa, sendo obrigatório o pagamento da anuidade do Sindicato e a comprovação do recolhimento da contribuição sindical.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE GESTANTE**

É vedada a dispensa da empregada gestante desde a data da notificação da gravidez até 30 (trinta) dias, após o término da licença previdenciária.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas proporcionarão às suas gestantes, condições de trabalho compatíveis com seu estado, de acordo com a orientação médica.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – APOSENTADORIA**

Garantia do emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 01 (um) ano da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**Parágrafo Único** - A garantia prevista nesta cláusula fica condicionada à notificação escrita do empregado avisando ao empregador que se encontra a um ano da aposentadoria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DE PARTE DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que pedir demissão ficará dispensado do cumprimento de até 15 (quinze) dias do aviso prévio dado ao empregador quando comprovar a obtenção de novo emprego e, também por este motivo, ficará desobrigado de cumprir até 15 (quinze) dias do aviso prévio, quando este for dado pelo empregador que, nesta hipótese, ficará desonerado do



pagamento dos dias restantes não trabalhados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi firmado pelas empresas **PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A. e PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A. – PROPAT**, com a interveniência - anuência do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, entidade sindical representante da sua categoria econômica, sendo certo portanto, que aos empregados das Acordantes, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato ora Suscitante, somente se aplicarão as normas e condições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, referentes à data-base de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – VIGÊNCIA**


O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal.


Salvador - BA, 15 de outubro de 2009.



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA**  
Lucia Esther Duque Moliterno – Presidente  
CPF nº 202.456.105-53



**PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A.**  
Tereza Rita Leony Valente – Diretora Presidente  
CPF nº 297.444.825-91




**PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A. – PROPAT**  
Humberto Silveira Alves – Diretor Técnico-Administrativo  
CPF nº 085.248.405-44



**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**  
Interveniente – Anuente  
Humberto Silveira Alves  
Diretor Regional da Bahia e Sergipe

Testemunhas:

1. 

2.